



Número: **0600012-29.2020.6.26.0002**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **002ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PAULO SP**

Última distribuição : **10/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **DIREITO ELEITORAL, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -**

Extemporânea/Antecipada

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO NOVO - NOVO MUNICIPAL - SAO PAULO/SP (REPRESENTANTE)	TIAGO LEAL AYRES (ADVOGADO)
GUILHERME CASTRO BOULOS (REPRESENTADO)	
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA (REPRESENTADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SAO PAULO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3253130	10/08/2020 16:21	Petição Inicial	Petição Inicial
3253428	10/08/2020 16:21	Vamos juntos com Luiza Erundina e o PSOL revolucionar Sao Paulo	Petição Inicial Anexa
3253430	10/08/2020 16:21	Procuração NOVO	Procuração
3253434	10/08/2020 16:21	Redes sociais Guilherme Boulos	Documento de Comprovação
3253436	10/08/2020 16:21	Prints vídeos	Documento de Comprovação
3253438	10/08/2020 16:21	Anexo-Boulos.PDF.	Documento de Comprovação
3253445	10/08/2020 16:21	Representacao-Propaganda Antecipada. Boulos-Erundina	Documento de Comprovação
3253450	10/08/2020 16:21	Redes sociais Luiza Erundina	Documento de Comprovação

Representação anexa.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZONA ELEITORAL DE
SÃO PAULO-SP**

DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO NOVO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.251.173/0001-40, com sede na Rua Marquês de Itu, 88, Edifício Petroleiro, Térreo, sala 09, Vila Buarque, São Paulo-SP, CEP 01223000, por seu Presidente, **JULIO CESAR NOGUEIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 9.013.251-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.373.538-85, com endereço na Rua Enrico de Marino, 177, Jardim Leonor, São Paulo/SP, CEP 05652-01, vem, à presença deste Juízo, por seu advogado, nos termos do art. 96, da Lei nº 9.504/97, propor a presente **REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, em face de **GUILHERME CASTRO BOULOS**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 33392212 SSP/SP e do CPF nº 227.329.968-07, com endereço residencial na Rua Dolores Coelho, nº 139, Campo Limpo, São Paulo/SP, CEP 05760-030, e de **LUIZA ERUNDINA DE SOUSA**, Deputada Federal, portadora do CPF n. 004.805.844-00, podendo ser localizada na Câmara dos Deputados, com endereço na SCS Q. 3, Gabinete 620 - Anexo IV - Asa Sul, Brasília - DF, 70318-900, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir objetivamente expostos.



I - DOS FATOS

A Representação ora proposta visa impugnar a propaganda eleitoral antecipada com explícito pedido de voto, veiculada por meio de vídeo nos perfis oficiais do pré-candidato a prefeito de São Paulo pelo Partido PSOL, Guilherme Boulos, em suas redes sociais (*Instagram, Twitter e Facebook*), bem como em seu canal do Youtube, cujas publicações atingem um grande número de eleitores.

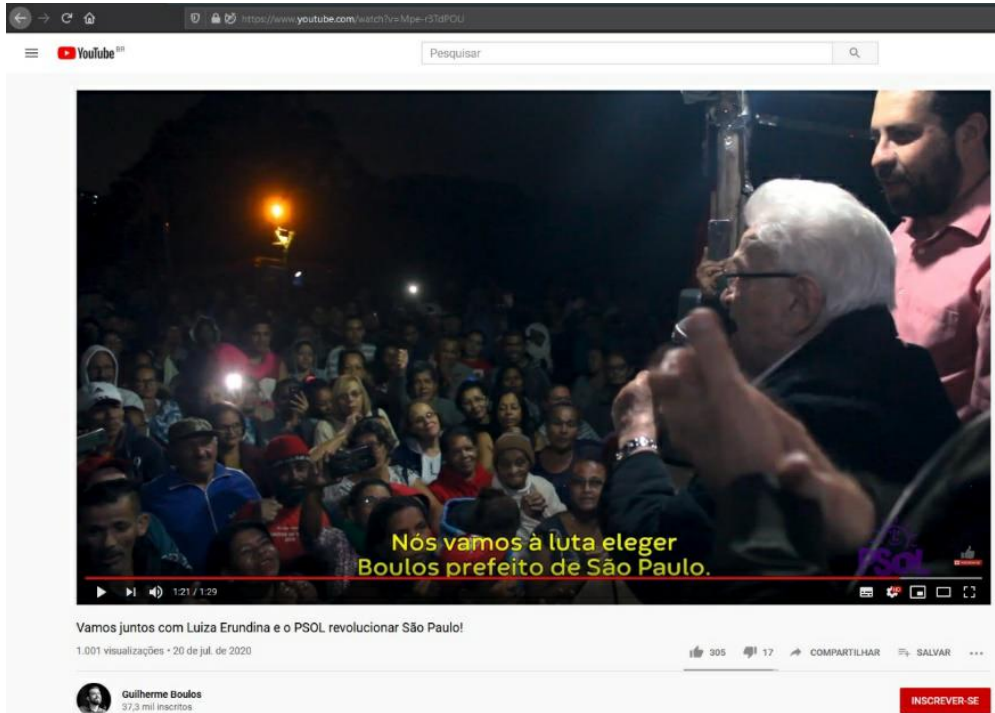
No vídeo intitulado "Vamos juntos com @LuizaErundina e o @PSOL50 revolucionar São Paulo", exatamente no minuto 01:21, a senhora Luiza Erundina de Sousa, ao discursar em um evento público, proferiu a seguinte frase: "Nós vamos à luta eleger Boulos prefeito de São Paulo".

Ocorre que, tal afirmação constitui-se, em verdade, pedido explícito de voto em favor do pré-candidato Guilherme Castro Boulos, incidindo na vedação prevista no caput do art. 36-A, da Lei das Eleições.

Veja-se, a propósito, o trecho do vídeo citado nas redes sociais e no canal do Youtube, com as respectivas URLs, em atenção ao quanto disposto no artigo 17, III, da Resolução TSE nº 23.608/2019:

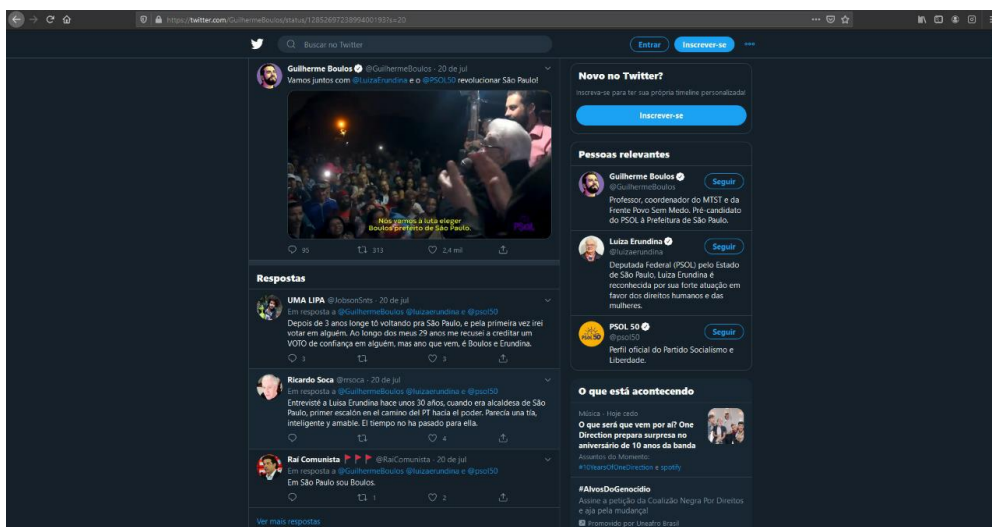


<https://www.youtube.com/watch?v=Mpe-r3TdPOU>



<https://twitter.com/GuilhermeBoulos/status/1285269723>

[899400193?s=20](https://twitter.com/GuilhermeBoulos/status/1285269723)



55 71 2137.5531
www.acpa.adv.br

Rua Ewerton Visco | Nº 290
Edf. Boulevard Side Empresarial
Sala 1203 | Caminho das Árvores
Salvador | Bahia | Brasil
CEP: 41.820-022



<https://www.instagram.com/tv/CC32Lslp98C/?igshid=75j2d780qf8c>



<https://www.facebook.com/398845206932703/videos/281043339897064>

[3339897064](https://www.facebook.com/398845206932703/videos/281043339897064)



55 71 2137.5531
www.acpa.adv.br

Rua Ewerton Visco | Nº 290
Edf. Boulevard Side Empresarial
Sala 1203 | Caminho das Árvores
Salvador | Bahia | Brasil
CEP: 41.820-022



Vale ressaltar que Guilherme Castro Boulos e Luiza Erundina de Sousa são, respectivamente, pré-candidatos a prefeito e vice-prefeita do Município de São Paulo-SP, ambos pelo PSOL.

Veja-se a seguinte publicação no perfil pessoal do Instagram da Representada (@luizaerundina): "AGORA É OFICIAL! Luiza Erundina e Guilherme Boulos são os pré-candidatos do PSOL à Prefeitura de SP":

<https://www.instagram.com/p/CC13FlhBjaU/?igshid=d9pguyu99sja>



Portanto, a afirmação veiculada no vídeo mencionado configura propaganda eleitoral antecipada, conforme se demonstrará a seguir:



II - DA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - EXPLÍCITO PEDIDO DE VOTO

Inicialmente, o artigo 36-A, da Lei 9.504/97, prevê que não configuram propaganda eleitoral antecipada a menção à pretensa candidatura, bem como a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, desde que não envolvam pedido explícito de voto.

Acerca do tema, leia-se o recente entendimento do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA CARACTERIZADA. REUNIÃO. CLUBE. DISCURSO. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTOS. POSICIONAMENTO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE SUPERIOR. EVENTO ABERTO AO PÚBLICO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N° 24/TSE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. SÚMULA N° 28/TSE. DESPROVIMENTO.

1. A Corte de origem, soberana na análise do conjunto fático-probatório dos autos, entendeu que o ora agravante incorreu na vedação contida no caput do art. 36-A da Lei das Eleições, uma vez que fez pedido explícito de voto para pré-candidato a cargo de deputado federal.

2. Extraí-se do acórdão regional que o agravante, ao discursar em evento realizado em um clube, proferiu a seguinte frase: "Peço, confie no Felipe como nosso Federal" (ID n° 17896488).

3. A propaganda eleitoral antecipada não se configura somente quando veiculada a mensagem vote em mim. Caracteriza-se também em hipóteses nas quais se identifiquem elementos que traduzam o pedido explícito de votos.

4. O Tribunal a quo, ao concluir pela prática de propaganda eleitoral antecipada, adotou posicionamento em consonância com o entendimento desta Corte Superior.



5. No tocante à alegação de que o discurso foi feito em ambiente fechado, em conformidade com o permissivo descrito no inciso II do art. 36-A da Lei nº 9.504/97, o TRE/MG assentou inexistir nos autos "qualquer elemento que confirme que o ingresso no ambiente utilizado era limitado aos correligionários, tal como uma lista de presença ou outra forma de fiscalização de entrada" (ID nº 17896638). Acrescentou que o espaço onde ocorreu o ato "é um clube (o que é incontroverso nos autos), assim, um bem de uso comum (art. 37, § 4º, da Lei nº 9.504/1997), cabendo ao recorrente, em razão da alegação de sua utilização diferenciada, o ônus de comprovar o contrário, o que não foi feito" (ID nº 17896638).

6. A Corte Regional assentou, ainda, que, "conforme declarações prestadas por Antônio Eduardo Rodrigues, durante a realização do ato havia pessoas circulando tanto na área interna como na área externa do clube (fl. 08 do documento ID nº 156396), reforçando a ideia de evento aberto ao público" (ID nº 17896638).

7. Rediscutir tal entendimento para atender a pretensão recursal exigiria o revolvimento de matéria fático-probatória, o que é inadmissível nesta instância especial, a teor da Súmula nº 24/TSE.

8. Conforme já decidido por esta Corte, "o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC/2015)" (REspe nº 445-65/RJ, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 27.5.2019).

9. Não há como afastar a incidência da Súmula nº 28/TSE, uma vez que o agravante, no recurso especial, deixou de fazer o cotejo analítico entre os julgados e de apresentar a similitude fática entre eles, limitando-se a transcrever as respectivas ementas.

10. Agravo regimental desprovido.

(Agravo de Instrumento nº 060278062, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 53, Data 18/03/2020) (Destques do Representante.

Nesse contexto, conforme a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, **o uso de determinadas palavras durante a pré-campanha, enseja o pedido explícito de voto.** Observa-se:



ELEIÇÕES 2018. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. EVENTO. PARTIDO POLÍTICO. APRESENTAÇÃO. PRÉ-CANDIDATOS. DISCURSO. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTOS. TRANSMISSÃO. REDES SOCIAIS. MULTA. ART. 36, § 3º, DA LEI 9.504/97. SÍNTESE DO CASO

1. Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática por meio da qual foi negado seguimento a agravo em recurso especial, confirmando-se, assim, o acórdão regional que, com fundamento no art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97, condenou o agravante ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 por propaganda eleitoral extemporânea, veiculada em discurso proferido durante evento partidário realizado em 12.5.2018 e transmitido em tempo real pelas redes sociais do pré-candidato. ANÁLISE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO/AGRAVO REGIMENTAL

2. "Nos termos da jurisprudência deste Tribunal Superior, os embargos de declaração, com pretensão infringente, opostos em face de decisão monocrática, devem ser recebidos como agravo regimental" (REspe 0600453-69, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 26.8.2019).

3. A alegação de que não foi apresentada nem analisada a íntegra do vídeo cujo trecho serviu como prova para se concluir pela veiculação de pedido explícito de voto e de propaganda eleitoral antecipada, a fim de se averiguar o contexto e o real sentido das frases empregadas pelo pré-candidato no discurso proferido, não merece conhecimento, pois foi suscitada pela primeira vez no agravo regimental, eis que não foi deduzida nas razões do recurso especial, tampouco no agravo nos próprios autos, caracterizando indevida inovação recursal. Nesse sentido: AgR-AI 466-98, rel. Min. Luiz Fux, DJE de 16.2.2018.

4. É insubsistente o argumento de que a decisão agravada não teria se pronunciado sobre o alegado caráter intrapartidário do evento de apresentação de pré-candidatos, no qual foi veiculada propaganda eleitoral antecipada, pois constou do decisum impugnado que o Tribunal de origem, mediante premissas fáticas insuscetíveis de reexame em recurso especial, consignou que o citado evento não se restringiu ao âmbito intrapartidário, pois foi transmitido ao vivo por meio de aplicativos de internet e nas redes sociais dos representados.



5. Na linha da jurisprudência deste Tribunal Superior, "o pedido explícito de votos pode ser identificado pelo uso de determinadas 'palavras mágicas', como, por exemplo, 'apoie' e 'elejam', que nos levem a concluir que o emissor está defendendo publicamente a sua vitória" (AgR-AI 29-31, rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE de 3.12.2018). Ademais, esta Corte já teve a oportunidade de manter a multa aplicada em face de propaganda eleitoral antecipada quando o pedido de votos foi veiculado em evento partidário de livre acesso ao público em geral, tal qual ocorreu, no caso, em decorrência da transmissão ao vivo na internet. Nesse sentido: AgR-REspe 70-65, rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE de 15.4.2015.

6. Na espécie, o Tribunal Regional Eleitoral concluiu pela configuração de propaganda eleitoral antecipada por entender que o agravante, de maneira explícita e sem margem de dúvida, pediu votos para si e para outros pré-candidatos ao pronunciar, em discurso proferido durante evento de apresentação de pré-candidaturas do partido Solidariedade (SD), os seguintes dizeres, transcritos no aresto recorrido: "(...) Espero que todos vocês transformem isso em voto, viu? Claro que não só pra Helena... Vocês lembrem do cristão que tá aqui [apontando para si próprio], também do Aldo e de todo mundo (...)".

7. O acórdão regional está de acordo com a jurisprudência deste Tribunal Superior, o que atrai a incidência do verbete sumular 30 do TSE, o qual "pode ser fundamento utilizado para afastar ambas as hipóteses de cabimento do recurso especial - por afronta à lei e dissídio jurisprudencial" (AgR-AI 152-60, rel. Min. Luciana Lóssio, DJE de 27.4.2017). CONCLUSÃO. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, a que se nega provimento.

(Agravo de Instrumento nº 060003326, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 28, Data 10/02/2020)

Ante o exposto, é possível concluir que na hipótese ora discutida, restou evidenciado o objetivo de captar votos de forma antecipada em favor do primeiro Representado, por meio do uso da palavra "eleja" na frase proferida por Luiza Erundina de Sousa.



De mais a mais, ao fazer o **uso promocional do vídeo** no *Instagram, Twiter, Facebook e Youtube*, Guilherme Boulos contribui de forma expressiva para a **propagação desse pedido explícito** de voto na internet, alcançando não só os seus seguidores, mas sim uma enorme quantidade de eleitores.

Desse modo, fora de dúvida a natureza de propaganda eleitoral antecipada a ensejar a procedência da representação ora proposta.

III - DA RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTADOS

Em atenção ao quanto disposto no artigo 17, III, da Resolução TSE nº 23.608/2019, cumpre esclarecer que os Representados são os autores do conteúdo irregular.

Trata-se de vídeo produzido para a divulgação da pré-campanha dos pré-candidatos, difundido amplamente pelo primeiro Representado em suas redes sociais e no seu canal de *Youtube*.

A conduta perpetrada pelos Representados é de extrema gravidade, isso porque a propaganda eleitoral extemporânea possui um alcance extraordinário, observe-se o número de seguidores dos representados:

Seguidores (até 10/08/2020)	Youtube	Twitter	Instagram	Facebook
Guilherme Boulos	Aproximadamente 41.200 inscritos	Aproximadamente 995.100 seguidores	Mais de 1.000.000 de seguidores	Aproximadamente 803.334
Luiza Erundina	Aproximadamente 1.680 inscritos	Aproximadamente 203.000 seguidores	Aproximadamente 241.000 seguidores	_____



Para além disso, observa-se que o número de visualizações da gravação ora questionada, até o momento, também é bastante expressivo, veja-se:

Visualizações (até 10/08/2020)	Youtube	Twitter	Instagram	Facebook
Guilherme Boulos	Aproximadamente 1.314	Aproximadamente 36.300	Aproximadamente 24.089	Aproximadamente 22.100

Assim, conforme previsão do art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/97, os pré-candidatos são os responsáveis pela divulgação da propaganda, cabendo a aplicação da sanção de multa prevista, independentemente de retirada ou não da propaganda ilícita.

IV - DA TUTELA PROVISÓRIA

O artigo 300, do Código de Processo Civil, prevê a possibilidade de concessão de tutela de urgência desde que estejam presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

O perigo de dano decorre da necessidade de retirada da propaganda antecipada, uma vez que sua permanência pode ocasionar um desequilíbrio no pleito e atingir a igualdade de oportunidades entre futuros candidatos, conforme já demonstrado pelo número de seguidores dos Representados e do número de pessoas que já visualizaram a propaganda antecipada.



A probabilidade do direito se baseia em todo o arcabouço fático e jurídico narrado, que indica nítido caráter de propaganda antecipada.

Portanto, deve ser suspensa a propaganda impugnada até a decisão final do feito.

V - DOS PEDIDOS

Por todas as razões acima visitadas, requer que seja liminarmente determinada a retirada do ar das publicações da propaganda antecipada do *Instagram*, *Twiter*, *Facebook* e canal do *Youtube* do primeiro representado.

Ao final, requer que seja julgada procedente a representação para que se aplique a multa prevista no art. 36, §3º, da Lei n. 9.504/97 aos representados GUILHERME CASTRO BOULOS e LUIZA ERUNDINA DE SOUSA.

Nestes termos,
pede deferimento

São Paulo (SP), 10 de agosto de 2020.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

TIAGO AYRES
OAB/DF 57.673

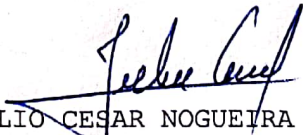


PROCURAÇÃO

Por meio do presente instrumento particular de mandato, o **Partido NOVO - NOVO Municipal - São Paulo/SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.251.173/0001-40, com sede na Rua Tenente Negrão, nº 90 - 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP: 04530-030, por seu Presidente, **JULIO CESAR NOGUEIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil portador do RG nº 9.013.251-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.373.538-85, com endereço na Rua Enrico de Marino, nº 177, Jardim Leonor, São Paulo/SP, CEP: 05.652-010 nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado TIAGO LEAL AYRES, inscrito na OAB/BA sob o nº 22.219, e com inscrição suplementar na OAB/DF sob o nº 57.673, com endereço profissional na cidade de Salvador/BA, na Rua Ewerton Visco nº 290, sala 1203, Boulevard Side Empresarial, Caminho das Árvores, CEP 41820-022, a quem outorga os poderes da cláusula *ad judicium*, especificamente para atuação na justiça eleitoral.

São Paulo, 5 de agosto de 2020.

Partido NOVO - NOVO Municipal - São Paulo/SP


JULIO CESAR NOGUEIRA RODRIGUES

Digitalizado com CamScanner



10/08/2020 16:05

Redes sociais Guilherme Boulos

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: Redes sociais Guilherme Boulos

Id: 3253434

Data da assinatura: 10/08/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



Vamos juntos com Luiza Erundina e o PSOL revolucionar São Paulo! ▼

1.316 visualizações



339



22



Compartilhar



Salvar



Denunciar



Guilherme Boulos

41,2 mil inscritos

INSCREVER-SE





Q Buscar no Twitter



Entrar

Inscrever-se



Guilherme Boulos @Guilher... · 20 de jul

Vamos juntos com @LuizaErundina e o @PSOL50 revolucionar São Paulo!



1:29 36,3 mil visualizações

98

315

2,4 mil



Vamos juntos com @LuizaErundina e o @PSOL50 revolucionar São Paulo.



guilhermeboulos.oficial · Seguir

20 de julho



24.091 visualizações · 197 comentários



^ A seguir



0:07





Guilherme Boulos • [Seguir](#)

20 de jul



Vamos juntos com Luiza Erundina e o PSOL 50 re... [Ver mais](#)



2,4 mil

206 comentários 22,1 mil visualizações



Curtir



Comentar



Compartilhar



Número de visualizações:

1. Vídeo veiculado no Perfil de Guilherme Boulos em sua página no Instagram.

Total visualizações: 24.091 mil.

URL: <https://www.instagram.com/tv/CC32Lslp98C/?igshid=75j2d780qf8c>



2. Vídeo veiculado no canal de Guilherme Boulos no Youtube

Total de visualizações: 1.316

URL: <https://www.youtube.com/watch?v=Mpe-r3TdPOU>





3. Vídeo veiculado no perfil de Guilherme Boulos no Twitter.

Total de visualizações: 36,3 mil

URL: <https://twitter.com/GuilhermeBoulos/status/1285269723899400193?s=20>



4. Vídeo publicado na página de Guilherme Boulos no Facebook

Total de visualizações: 2,4 mil

URL: <https://www.facebook.com/398845206932703/videos/281043339897064>



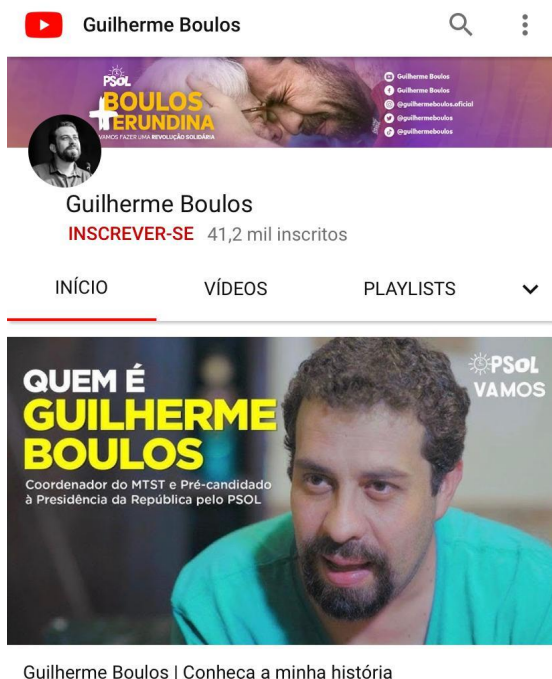


Número de seguidores

1. Canal do Youtube de Guilherme Boulos.

Inscritos: 41,2 mil.

URL: <https://m.youtube.com/channel/UCFwzvNkPQWKMbiOHJ26IEnQ>



Guilherme Boulos | Conheça a minha história

2. Perfil de Guilherme Boulos no Instagram

Seguidores: 1 milhão



URL: <https://instagram.com/guilhermeboulos.oficial?igshid=1tttk0cf5kx57>



Instagram profile of Guilherme Boulos. The profile shows a circular profile picture of a man with a beard. The name is "guilhermeboulos.oficial" with a verified badge. Statistics show 4.866 publications, 1M followers, and 572 accounts followed. The bio identifies him as a public figure, professor, and coordinator of MTST and Frente Povo Sem Medo, and a pre-candidate for PSOL for the São Paulo City Mayor position. A link to his website is provided: www.linktr.ee/guilhermeboulos.oficial.

3. Perfil de Guilherme Boulos no Twitter

Seguidores:995,2 mil

URL: <https://mobile.twitter.com/GuilhermeBoulos>



Twitter profile of Guilherme Boulos. The profile shows a search bar at the top with the text "Buscar no Twitter". Below the search bar are two buttons: "Entrar" and "Inscrever-se". The profile picture is a circular image of Guilherme Boulos. The name is "Guilherme Boulos" with a verified badge and the handle "@GuilhermeBoulos". The bio reads: "Professor, coordenador do MTST e da Frente Povo Sem Medo. Pré-candidato do PSOL à Prefeitura de São Paulo." It also shows "Ingressou em agosto de 2016" and "seguindo 558 995,2 mil seguidores". A banner image for the PSOL campaign is visible above the profile picture, with the text "BOULOS TERUNDINA" and "MILHÕES FAZEM UMA REVOLUÇÃO BOULOSIANA".

4. Perfil de Guilherme Boulos no Facebook

Seguidores:803.338

URL: <https://m.facebook.com/guilhermeboulos/>





5. Perfil de Luiza Erundina no Instagram

Seguidores: 241 mil

URL: <https://instagram.com/luizaerundina?igshid=mgq7l5t7fqpm>



6. Canal de Luiza Erundina no Youtube.

Total de inscritos: 1,68 mil

URL: <https://m.youtube.com/user/deputadluizaerundina>





7. Perfil de Luiza Erundina no Twitter.

Total de seguidores: 203 mil

URL: <https://mobile.twitter.com/luizaerundina>





guilhermeboulos.oficial 



4.866

Publicações

1M

Seguidores

572

Seguindo

Guilherme Boulos

Figura pública

Guilherme Boulos é professor, coordenador do MTST e da Frente Povo Sem Medo. Pré candidato do PSOL à Prefeitura de São Paulo.

www.linktr.ee/guilhermeboulos.oficial





Q Buscar no Twitter



Entrar

Inscrever-se



Seguir

Guilherme Boulos ✓

@GuilhermeBoulos

Professor, coordenador do MTST e da Frente Povo Sem Medo. Pré-candidato do PSOL à Prefeitura de São Paulo.

📅 Ingressou em agosto de 2016

seguindo **558** **995,2 mil** seguidores





Guilherme Boulos



- Guilherme Boulos
- Guilherme Boulos
- @guilhermeboulos.official
- @guilhermeboulos
- @guilhermeboulos



Guilherme Boulos

INSCREVER-SE 41,2 mil inscritos

INÍCIO

VÍDEOS

PLAYLISTS



Guilherme Boulos | Conheça a minha história





Guilherme Boulos ✓

Figura pública



 Cadastre-se



803.338 pessoas curtiram isso

[Página inicial](#)

[Sobre](#)

[Vídeos](#)


[Publicações](#)

[Eventos](#)

Sobre

 [Sugerir edições](#)

 <https://twitter.com/guilhermeboulos>

 Veja o que Guilherme Boulos está fazendo no Messenger
[Começar](#)

 [\(11\) 95584-9849](tel:(11)95584-9849)

 [Figura pública](#)





Luiza Erundina



Luiza Erundina

INSCREVER-SE 1,68 mil inscritos

INÍCIO

VÍDEOS

PLAYLISTS



Vídeo 7 | Dep. Luiza Erundina fala sobre a questão da Saúde





luizaerundina 



1.653 **241 mil** **1.774**
Publicações Seguidores Seguindo

Luiza Erundina

Luiza Erundina é assistente social e Dep. Fed. por São Paulo pelo Psol. Foi eleita a primeira mulher prefeita da cidade de São Paulo em 1988.

bouloseerundina.com

Congresso Nacional, Brasília, Brazil





Buscar no Twitter



Entrar

Inscrever-se



@luizaerundina

Seguir

Luiza Erundina ✓

@luizaerundina

Deputada Federal (PSOL) pelo Estado de São Paulo, Luiza Erundina é reconhecida por sua forte atuação em favor dos direitos humanos e das mulheres.

📍 São Paulo [luizaerundina.com.br](https://www.luizaerundina.com.br)

📅 Ingressou em julho de 2009

seguindo **550** **203 mil** seguidores

